

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE TEMAS DE AUTORREGULAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A BSM - BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS E ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito,

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada “**BSM**”; e

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Avenida República do Chile, 230 - 13º andar - Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.271.171/0001-77, e escritório na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º Andar - Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. JOSE CARLOS HALPERN DOHERTY, doravante designada “**ANBIMA**” (BSM e ANBIMA referidas individualmente como “Partícipe” e, conjuntamente, como “Partícipes”),

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, que visa estabelecer mecanismos de cooperação mútua sobre temas de autorregulação, com a finalidade de fortalecer a autorregulação do mercado de valores mobiliários desempenhada por ambas as partes (“Acordo”), considerando que:

(i) a BSM exerce, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”), ou Resolução que venha a substituí-la, a atividade de autorregulação dos mercados organizados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), fiscalizando a observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, pelos agentes do mercado e pela entidade administradora do mercado, de maneira a identificar violações ou comportamentos capazes de pôr em risco a transparência e a integridade do mercado;

(ii) a ANBIMA é uma associação civil sem finalidade econômica, sendo que uma de suas principais funções institucionais é atuar como entidade autorreguladora privada, com a promoção de práticas de autorregulação nos mercados financeiros, inclusive por meio da elaboração, negociação e implementação de Códigos de Autorregulação e Melhores Práticas, que definam normas e procedimentos e, ainda, prevejam punições decorrentes do descumprimento de tais códigos;

(iii) Da mesma forma, a BSM é uma associação civil sem finalidade econômica, constituída para realizar a supervisão e fiscalização dos mercados organizados administrados pela B3 e seus Participantes. Com autonomia administrativa e orçamentária, a BSM é regulada pela CVM e se compromete a realizar ações necessárias para preservar a integridade do mercado e proteger os investidores, com atividades de orientação e formação de profissionais, além de orientar e apoiar os Participantes de mercado a adotarem as melhores práticas para o cumprimento das regras em vigor;

(iv) a ANBIMA, desde 2005, é membro ordinário da *IOSCO - International Organization of Securities Commissions*, e faz parte do *AMCC - Affiliate Members Consultative Committee*, tendo esta filiação sido viabilizada após manifestação da CVM sobre o reconhecimento do exercício de certas atividades de autorregulação pela ANBIMA, notadamente no âmbito da indústria de fundos de

investimento, ofertas públicas de valores mobiliários, certificação continuada e serviços qualificados;

(v) a BSM é membro filiado da *IOSCO - International Organization of Securities Commissions*, e faz parte do *AMCC - Affiliate Members Consultative Committee*, composto por 74 membros afiliados da IOSCO, que representam mercados de valores mobiliários e derivados, organizações autorreguladoras, fundos de proteção ao investidor e fundos de compensação, entre outros com interesse em regulação de valores mobiliários;

(vi) a ANBIMA já celebrou com a CVM diferentes acordos de cooperação, dentre os quais destacam-se: (1) em 20 de agosto de 2008, o convênio de (a) procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários no mercado primário ou secundário, conforme substituído pelo acordo de cooperação as atividades desempenhadas no âmbito dos processos de registro e supervisão de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e seus coordenadores, celebrado em 23 de dezembro de 2022; e (b) mútuo aproveitamento de termos de compromisso celebrados e de penalidades aplicadas no âmbito das duas instituições, bem como intercâmbio de informações; (2) em 7 de outubro de 2014, acordo de cooperação técnica de desenvolvimento e implantação de sistema de informática, conforme aditado, (3) em 18 de julho de 2018, renovado em 26 de setembro de 2024, o acordo de cooperação para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento brasileira; e (4) em 18 de outubro de 2021, o acordo de cooperação para estabelecer formas de cooperação mútua e de intercâmbio de experiências relativamente ao tema dos provedores de conteúdo e de publicações sobre investimentos e finanças, com a finalidade de influenciar comportamentos e a tomada de decisões de investimento no mercado, com vistas a permitir otimização das atividades por eles desenvolvidas e buscar ainda maior eficiência no âmbito das suas atuações institucionais junto aos mercados regulados;

(vii) a BSM, por sua vez, tem acordos de cooperação celebrados com a CVM, com os seguintes escopos: o intercâmbio e o acessos a dados e informações entre as instituições, 06 de março de 2024; fiscalização de ofertas públicas destinadas a investidores profissionais reguladas pela RCVM 160/2022, de 14 de julho de 2022 e aditado em 26 de abril de 2024; e a conciliação de informações de carteiras de fundos de investimentos entre as instituições, de 27 de junho de 2022;

O presente Acordo será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação mútua, por meio de intercâmbio de experiências, dados e informações relacionados aos temas de interesse das Partícipes, com a finalidade de fortalecer a autorregulação do mercado de valores mobiliários atualmente desempenhada por ambas (“Atividades de Autorregulação”).

1.1.1.1. Para efeitos deste Acordo de Cooperação, as atividades exercidas pelas Partícipes considerarão suas respectivas competências legais e estatutárias, tendo como base o mútuo interesse pela matéria objeto do presente Acordo e a consecução de objetivos comuns.

1.1.1.2. As Atividades de Autorregulação exercidas pela ANBIMA são de caráter voluntário e privado, e são aplicáveis somente àqueles que formalmente se comprometerem a seguir as normas de autorregulação mediante a adesão aos Códigos expedidos pela ANBIMA.

1.1.1.3. As Atividades de Autorregulação exercidas pela BSM são de caráter legal e consistem no exercício das funções de autorregulação de mercados organizados administrados pela B3, sujeitas à sua competência regulatória ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1. Para consecução do objeto acima mencionado, as Partícipes, de maneira consensuada e nos termos da Cláusula 3, decidirão os temas específicos a serem abarcados no presente Acordo, que serão formalizados e especificados em anexos a este Acordo (“Anexos”), que, quando pactuados e assinados pelas Partícipes, passarão a integrar este Acordo para todos os fins de direito, vinculando as Partícipes em seus direitos e obrigações.

2.2. Os temas selecionados para cooperação mútua poderão contemplar frentes diversas e cumulativas, conforme descritas abaixo:

(i) Discussões estratégicas das regras de autorregulação de interesse comum, com vistas ao alinhamento de entendimentos, conceitos ou sua aplicabilidade, de forma a ampliar a interlocução existente e podendo formatar iniciativas conjuntas;

(ii) Busca de otimização da supervisão da BSM e da ANBIMA dentro de suas respectivas esferas de atuação, evitando-se custo de observância e com vistas a identificar sinergias, avaliar eventual aproveitamento das atividades exercidas pelas partes e propiciar ainda maior foco de atuação por parte das Partícipes, bem como compartilhar os principais pontos de atenção identificados e as estratégias de atuação de interesse comum;

(iii) Intercâmbio de experiências, dados, informações e eventuais ferramentas tecnológicas de supervisão ou *enforcement*.

2.3. A aplicação de penalidades pela BSM no exercício da Atividade de Autorregulação é baseada na regulamentação vigente, nas regras de autorregulação e em seus regulamentos. A ANBIMA aplica suas penalidades sempre baseada nas suas regras de autorregulação. Ficará, portanto, resguardada a qualquer das Partícipes a competência de aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das normas por elas supervisionadas.

2.4. Em caso de divergência entre o teor deste Acordo e seus Anexos, prevalecerá o disposto nos respectivos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

3.1. As Partícipes discutirão os resultados e o direcionamento das atividades do Acordo após o encerramento de cada ano, em reunião de trabalho a ser realizada com a participação dos Administradores, no mínimo, anualmente, em data acordada entre as Partícipes, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de comunicação equivalentes.

3.2. Compete aos Administradores deste Acordo, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo.

3.2.1. Entende-se por “Administradores” os representantes da BSM e das Áreas de Supervisão de Mercados da ANBIMA, bem como de outras áreas a serem incluídas pela Associação, se entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as Partícipes e não gera direito a indenizações.

4.1.1. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou de pessoal de qualquer natureza entre as Partícipes para a execução do presente Acordo.

4.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos individuais das Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, ENCERRAMENTO E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

5.1.1. A vigência do Acordo será renovada automaticamente pelo mesmo período, em caso de ausência de manifestação de quaisquer das Partícipes em contrário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.1.2. O presente Acordo será extinto por:

- a. advento do termo final, sem que as Partícipes tenham até então acordado sua renovação;
- b. denúncia de quaisquer das Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do Acordo, notificando a outra Partícipe, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c. consenso das Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado com um Termo de Distrato; ou
- d. por rescisão - ocorrerá automaticamente, mediante simples notificação, no caso de descumprimento de alguma cláusula deste Acordo

5.1.3. Havendo a extinção do Acordo, cada uma das Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, desde que os insumos necessários de dados e informações permaneçam.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os conceitos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")), sendo eles:

- (i) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- (ii) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- (iii) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- (iv) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;
- (v) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

6.1.1. Para fins desta redação, considera-se as Partícipes como co-controladoras.

6.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre as Partícipes será regido pelo disposto na LGPD, ficando as Partícipes comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

6.3. As Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita no presente Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

6.4.1 Caso uma das Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo ao presente Acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

6.5. As Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização da outra Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

6.5.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

6.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

6.7. As Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

6.8. As Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

6.9. As Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

6.10. As Partícipes se comprometem a notificar a outra, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

6.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos; e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento. Para a ANBIMA, a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: dpo-lgpd@anbima.com.br. Para a BSM, a comunicação deverá ser enviada para bsmsupervisao@bsmsupervisao.com.br.

6.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas Partícipes deverão durar durante a vigência do Acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

6.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

6.11.2. Caso uma das Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

6.11.3. As Partícipes declaram, para todos os fins de direito, que possuem pleno conhecimento do Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra este Acordo.

6.11.4. As Partícipes concordam em cumprir todas as disposições e obrigações estabelecidas no Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes contidas neste documento.

6.11.5. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Anexo de Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em penalidades, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A celebração deste Acordo de Cooperação não afasta as competências e atribuições legais das Partícipes.

7.2. As cláusulas do presente Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partícipes, podendo ser inseridas novas cláusulas por meio de instrumento aditivo escrito e assinado entre as Partícipes, e farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Acordo.

7.3. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e vigentes para todos os fins de direito.

7.4. As Partícipes não se responsabilizam por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas ao outro Partícipe decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

7.5. A celebração deste Acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, parceria ou representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade adicional àquelas decorrentes da consecução do objeto do presente Acordo, nem alienação ou sucessão, seja entre as Partícipes ou seus empregados, ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partícipes.

7.6. A celebração deste Acordo ocorre sem exclusividade, não impedindo as Partícipes de assinarem acordos iguais ou semelhante com qualquer outro terceiro.

7.7. As Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se, por si e por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros contratados, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partícipes comprometem-se a manter e a tratar com sigilo toda e qualquer informação que não seja de domínio público relacionada ao objeto deste Acordo, excetuada a informação sobre a existência do presente acordo, nos termos da cláusula nona.

8.2. As Partícipes poderão utilizar as informações trocadas entre si em suas atividades de autorregulação, como forma de cumprir o objeto do presente Acordo.

8.2.1. Os materiais produzidos, resultantes da troca de informações de que trata a Cláusula 8.2. acima, pertencerão à Partícipe que os produzir, que poderá utilizá-los amplamente nas suas atividades de autorregulação, desde que nos limites estabelecidos na Cláusula 8.1 acima.

8.3. Cada Partícipe reconhece e confirma que este Acordo não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a obras de propriedade intelectual preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhuma Partícipe assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal obra de propriedade intelectual preexistente.

8.4. As Partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes, colaboradores, empregados e prepostos.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. As Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo e de eventuais termos aditivos em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO

10.1. Toda comunicação decorrente deste Acordo deverá ser feita, sem prejuízo das demais formas, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail) aos endereços abaixo ou para qualquer outro que a BSM ou a ANBIMA venham a comunicar por escrito:

BSM:

Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro

São Paulo – SP

CEP 01010-000

Tel.: (11) 2565-6871

E-mails: atendimento.reguladores@bsmsupervisao.com.br

andre.demarco@bsmsupervisao.com.br

At: André Eduardo Demarco

e

ANBIMA:

Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704 – Botafogo

Rio de Janeiro — RJ

CEP: 22250-911

Tel.: (11) 3471-4200

E-mail: supervisaodemercados@anbima.com.br e guilherme.benaderet@anbima.com.br

At: Guilherme Benaderet

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos originados por este Acordo de Cooperação que não sejam resolvidos de forma amigável entre as Partícipes.

11.1.1. O presente Acordo será disponibilizado para assinatura via plataforma digital, sendo assim, um e-mail de notificação será, automaticamente, enviado para os e-mails(s) informado(s) pela contraparte.

11.1.2. As Partícipes entendem e concordam que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar o consentimento no presente Acordo, conforme legislação brasileira aplicável, bem como concordam que são responsáveis pela veracidade e precisão das informações declaradas, sendo certo que no caso das Partícipes optarem pela assinatura eletrônica, devem direcionar a assinatura eletrônica para seus representantes legais na forma de seus documentos constitutivos.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica.

Página de assinaturas do Acordo de Cooperação Mútua e de Intercâmbio de Informações sobre Temas de Autorregulação, celebrado entre a BSM - BSM Supervisão de Mercados e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

ANDRÉ EDUARDO DEMARCO
Diretor de Autorregulação

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

JOSE CARLOS HALPERN DOHERTY
Diretor Executivo

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:

* * * *

Anexo I - Influenciadores Digitais

Nos termos da cláusula 2.1 do *“Acordo de Cooperação Mútua e de Intercâmbio de Informações sobre Temas de Autorregulação”*, celebrado entre BSM e ANBIMA, este ANEXO I tem como objetivo estabelecer formas de cooperação mútua e de intercâmbio de experiências e informações relativas ao tema de influenciadores digitais que produzem conteúdo sobre investimentos, finanças pessoais e educação financeira (*“Influenciadores”*), considerando que:

- (i) O tema de Influenciadores possui relevância nas atividades de autorregulação desempenhadas pela ANBIMA e BSM;
- (ii) A ANBIMA faz uso de plataforma tecnológica contratada e licenciada, para realizar gestão de informações sobre a atuação de Influenciadores, mediante monitoramento de redes sociais (*“FERRAMENTA”*);
- (iii) Nos termos do *“Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento”*, vigente desde 2 de janeiro de 2025 (*“Código de Distribuição”*), e do Capítulo VIII das *“Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos”* da ANBIMA, vigentes desde 16 de dezembro de 2024 (*“Regras e Procedimentos”*), as instituições participantes vinculadas ao Código de Distribuição e às Regras e Procedimentos devem disponibilizar para a ANBIMA, e manter atualizada, a relação dos Influenciadores por estas contratados (*“Relação de Influenciadores”*);
- (iv) Considerando que a concessão de acesso à FERRAMENTA e o compartilhamento da Relação dos Influenciadores, pela ANBIMA à BSM, propiciarão uma maior interação e coordenação entre as Partícipes em suas atividades de autorregulação, dentro de suas respectivas competências, bem como uma redução de custo de observância por parte das instituições associadas e instituições aderentes aos Códigos ANBIMA de Autorregulação, assim como dos participantes dos mercados organizados administrados da B3, que deixariam de, adicionalmente, ter o dever de disponibilizar à BSM a Relação de Influenciadores contratados, já compartilhada com a ANBIMA.

Os termos definidos neste ANEXO I terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo, exceto se estabelecido de outra forma.

Este Anexo I entra em vigor a partir da data de assinatura do Acordo.

I. ABRANGÊNCIA

1. Este anexo abrange os mecanismos de cooperação descritos a seguir, entre BSM e ANBIMA, no que tange ao tema de Influenciadores, considerada de interesse convergente entre as Partícipes, que incluirão, para fins de aproveitamento:

- a) a concessão de permissão de uso à BSM de FERRAMENTA contratada pela ANBIMA, observada o item II abaixo;
- b) o compartilhamento com a BSM da Relação de Influenciadores fornecida pelas instituições participantes do Código de Distribuição e às Regras e Procedimentos, nos termos estabelecidos no referido Código; e
- c) o compartilhamento entre as partes da relação de instituições autorreguladas pela BSM e pela ANBIMA, no que se refere ao tema deste Anexo.

II. USO E GESTÃO DA FERRAMENTA

1. Como forma de possibilitar uma atuação coordenada entre as Partícipes em relação ao tema de Influenciadores, a ANBIMA viabilizará o uso da FERRAMENTA pela BSM, podendo suas funcionalidades e o conteúdo de dados oriundos desta serem aproveitados, pela BSM, na execução das atividades de autorregulação, nos termos da RCV 135/2022.
2. Para efeitos deste Acordo, o acesso à FERRAMENTA ficará disponível para uso dos funcionários designados pela BSM, conforme meio a ser estabelecido e indicado pela ANBIMA.
3. Observado o disposto nos itens 1 e 2 acima, a viabilização do uso da FERRAMENTA permitirá acesso ilimitado e concomitante aos usuários designados pela BSM, por meio de navegador e conexão à *internet*.
4. Para a finalidade de controle de acessos de usuários à FERRAMENTA, poderão ser desenvolvidos mecanismos de controle e seleção de usuários que estejam, a critério da ANBIMA, aptos a utilizar a FERRAMENTA.
5. Na utilização da FERRAMENTA, a BSM terá acesso às seguintes funcionalidades:
 - a) *Dashboard* de acompanhamento interativo personalizado com *link* de acesso na modalidade de consulta, métricas estratégicas para acompanhamento de comportamento digital de influenciadores que falam sobre investimentos na *internet* e base de dados consolidada.
6. A BSM deverá, às suas expensas, possuir ou contratar, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática compatíveis e necessários ao acesso à FERRAMENTA, inclusive, mas não se limitando à licença de *software* do equipamento, certificado de segurança, equipamentos com capacidade de processamento adequada, serviço de acesso à *internet* e demais necessidades operacionais e de infraestrutura que sejam demandadas pela FERRAMENTA.
7. A ANBIMA promoverá treinamento e/ou fornecerá material ou manual com o objetivo de apresentar à BSM e aos seus funcionários designados as funcionalidades disponibilizadas e a forma de utilização da FERRAMENTA, após a celebração deste Acordo, sendo certo que todo e qualquer despesa necessária para esta finalidade deverão ser arcados exclusivamente pela BSM.
8. Todos e quaisquer outros custos necessários para a utilização da FERRAMENTA pela BSM, e que eventualmente não estejam previstos no presente Acordo, deverão ser arcados exclusivamente pela BSM, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ANBIMA.

III. RESPONSABILIDADES

1. A BSM se responsabiliza por si, e por seus funcionários que tiverem acesso à FERRAMENTA ou aos relatórios e demais materiais por ela produzidos, a utilizá-los dentro dos limites deste Acordo e da legislação em vigor, em especial a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados).
2. A BSM se compromete a não conceder acesso à FERRAMENTA para terceiros que não sejam seus funcionários.
3. A ANBIMA não se responsabilizará por quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, ações judiciais, procedimentos de cobranças, despesas, provenientes ou não

de demandas de terceiros, que sejam relacionadas ao uso da FERRAMENTA pela BSM e por seus funcionários, das suas eventuais incorreções ou resultantes de seu uso indevido.

4. Cada Partícipe será única e exclusivamente responsável por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidental, de seus respectivos funcionários, prepostos e demais representantes envolvidos no objeto do presente Acordo, o qual não cria qualquer vínculo empregatício entre os envolvidos.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Anexo I permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor, podendo ser extinto nos termos do item 5.1.2. da CLÁUSULA QUINTA do Acordo.

2. As cláusulas do presente Anexo I poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partícipes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

* * * *

ANEXO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PREÂMBULO

(i) Considerando que as Partes celebraram o Acordo de Cooperação Mútua e de Intercâmbio de Informações sobre temas de autorregulação, celebrado entre a BSM – BSM Supervisão de Mercados e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Acordo”), cujo objeto envolve o tratamento de dados pessoais;

(ii) Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“Lei nº 13.709/2018” ou “LGPD”) estabelece diversas obrigações e regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais e, portanto, deve ser considerada no contexto da prestação de serviços objeto do Acordo;

(iii) Considerando que as Partes desejam definir as condições que regerão o tratamento de dados pessoais que será realizado como **Controladoras Conjuntas**;

Resolvem as Partes, em comum acordo, assumir as obrigações e condições previstas neste anexo, que se torna parte integrante do Acordo e deve ser com este considerado para todos os fins.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Quando utilizados neste Anexo, no singular ou no plural, os seguintes termos terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, dentre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição abaixo;

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)” significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à

vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física, além daqueles Dados Pessoais cujo tratamento venha a revelar um Dado Pessoal Sensível;

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis;

“Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada sobre os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

“Empregado(s)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais;

“Terceiro(s)” significa qualquer Pessoa, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo os subcontratados da Operadora;

“Violação de Dados” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação; ou (v) o acesso não autorizado.

“Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1.2. Os termos **“Agentes de Tratamento”**, **“Autoridade Nacional de Proteção de Dados”**, **“Controlador”**, **“Operador”**, e **“Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”** terão o mesmo significado a eles atribuído na LGPD.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo e no Acordo e seus outros anexos, as Partes obrigam-se a:

- (i) cumprir a LGPD, a todo momento e de forma completa, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovações de tal cumprimento;
- (ii) informar à outra Parte caso tenha acesso a Dados Pessoais que não aqueles descritos no Adendo I a este Anexo;
- (iii) garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus Empregados;
- (iv) cooperar com a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD;
- (v) cooperar com a outra Parte no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- (vi) auxiliar a outra Parte, no que lhe couber, no cumprimento das obrigações, referentes à Comunicação de Violação de Dados Pessoais e na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- (vii) em relação aos Dados Pessoais compartilhados por uma Parte à outra, realizar o Tratamento dos Dados Pessoais apenas e exclusivamente para as finalidades constantes no Adendo I, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação na qual a Parte que o fizer passará a ser a única Controladora responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais para tal finalidade, sendo certo que, em relação aos Dados Pessoais sob controle de cada uma das Partes e que sejam compartilhados com a outra Parte, estas serão consideradas Controladoras independentes em relação a quaisquer Tratamentos de Dados Pessoais realizados fora do objeto e contexto do Acordo;
- (viii) adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades e aos Dados Pessoais tratados, cientificando-se acerca das medidas descritas na Política de Segurança da Informação da B3 disponível publicamente em seus canais de comunicação;
- (ix) fornecer a outra Parte documentos que comprovem o cumprimento das obrigações constantes deste Anexo estejam sendo devidamente cumpridas, incluindo, mas não se limitando às medidas de segurança da informação conforme descrito na alínea “viii” acima;
- (x) informar ou responder, em até 72 (setenta e duas horas) horas úteis contadas a partir do conhecimento pela outra Parte, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Anexo;

- (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais;
- (b) a ocorrência de qualquer Violação de Dados Pessoais, juntamente com as seguintes informações: (i) quais Dados Pessoais foram objeto do Violação de Dados Pessoais, a quantidade de Dados Pessoais violados e a quantidade de Titulares afetados; (ii) identificar eventuais consequências do Violação de Dados Pessoais; (iii) descrever as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos do Violação de Dados Pessoais aos Titulares; (iv) quaisquer outras informações que a B3 solicitar com o objetivo de cumprir o disposto na LGPD e demais legislações pertinentes quanto à notificação de Violação de Dados Pessoais. Caso não seja possível encaminhar todas as informações constantes desta alínea no prazo ora solicitado, a Parte deverá complementar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas, úteis contados do primeiro envio;

(c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais e endereçadas à uma Parte, sendo que a Parte se compromete a não responder à solicitação sem a prévia e expressa autorização da outra Parte; e

(d) os pedidos de informação da outra Parte em relação (i) ao Tratamento dos Dados Pessoais realizado no escopo do Acordo, e (ii) ao cumprimento das obrigações previstas neste Anexo, na LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo documentos comprobatórios, quando for o caso, desde que tal ato não viole qualquer dever de sigilo e/ou de confidencialidade.

(xi) informar à outra Parte caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que o impeça de cumprir integralmente quaisquer disposições deste Anexo;

(xii) imediatamente informar à outra Parte caso deixe de estar em total conformidade com as obrigações previstas neste Anexo, com as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo garantido às Partes, neste caso, o direito de rescindir o Acordo, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do Acordo enquanto a outra Parte não estiver em conformidade com este Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, com a LGPD e demais legislações pertinentes; e

(xiii) destruir ou devolver, conforme orientação da outra Parte, a integralidade dos Dados Pessoais que por ela foram compartilhados, incluindo cópias existentes no caso de término de qualquer relacionamento formal entre as Partes, salvo se acordado de outra forma, e ressalvadas as hipóteses de manutenção dos Dados Pessoais em decorrência de obrigação legal e/ou regulatória, situação na qual a Parte passará a ser a única Controladora responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais para tal finalidade

2.2. Sem prejuízo das demais vedações legais aplicáveis, é vedado às Partes:

(i) realizarem qualquer tipo de Tratamento dos Dados Pessoais em desacordo com as finalidades documentadas constantes do Adendo I, salvo nas hipóteses previstas no inciso vii da Cláusula 2.1 acima;

(ii) vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, a Terceiros, os Dados Pessoais que forem compartilhados por uma das Partes, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;

(iii) copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que forem compartilhados por uma das Partes que não aquele inicialmente contratado com ou no Acordo, sem a prévia e expressa autorização desta;

(iv) utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, caso tenham sido compartilhados pela outra Parte de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação;

(v) transferir os Dados Pessoais para país(es) diverso(s) daquele(s) em que o Dado Pessoal foi obtido, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 2.1, inciso vii, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;

2.3. Caso as Partes concordem com a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme item (v) da cláusula 2.2 acima, e caso o país que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que irá realizar a transferência internacional deverá, previamente à transferência, estabelecer em

conjunto com a outra Parte qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência Internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados em desacordo com o presente Anexo, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer:

- (i) violação de quaisquer direitos de Titulares e Terceiros;
- (ii) violação por si ou de qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Anexo; e/ou
- (iii) Violação de Dados Pessoais causado pela Parte ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados.

3.2. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos seja realizado diretamente por qualquer das Partes, podendo inclusive ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte.

3.3. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, a qualquer das Partes no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada nos termos da cláusula 3.1.

4. ADENDO

4.1. As Partes acordam que o Adendo I será preenchido na data de assinatura do Acordo, e poderá ser atualizado, eventualmente, pelas Partes, através de e-mail formalizado pelos representantes legais das Partes, devidamente constituídos e com poderes para celebrar eventuais aditamentos a este Acordo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes concordam que as condições previstas neste Anexo, mediante sua assinatura, serão automaticamente consideradas parte integrante e indissociável do Acordo, para todos os fins.

5.2. Na hipótese de conflito ou ambiguidade entre os termos e condições deste Anexo e o Acordo e outros anexos, especificamente no que se refere a atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão os termos e condições deste Anexo.

5.3. Caso qualquer disposição deste Anexo seja considerada nula, ou em caso de alterações à LGPD ou publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Anexo em que se faça necessária qualquer alteração a uma disposição do Acordo, as outras disposições permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, devendo preservar a intenção original da cláusula.

5.4. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes cujo objeto esteja relacionado ao Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito, e enviadas para os contatos descritos na Cláusula 6.10 do Acordo.

5.4.1 A Parte que tiver alterado os dados de contato acima descrito deverá comunicar as alterações à outra Parte para a formalização de um aditivo contratual. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.

5.5 As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.

5.6 As Partes obrigam-se a preservar quaisquer mensagens enviadas por meios eletrônicos em seu formato original.

5.7 Os termos e condições deste Anexo poderão ser alterados (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

ADENDO I - REGRAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Parte responsável pelo compartilhamento	Dados Pessoais	Natureza do Dado Pessoal (Comum ou Sensível)	Finalidade do Tratamento
ANBIMA e BSM	Conforme definidos na LGPD	Comum	Estabelecer formas de cooperação mútua e de intercâmbio de experiências e informações relativas ao tema influenciadores digitais que produzem conteúdo sobre investimentos, finanças pessoais e educação financeira, nos termos do Anexo I do Acordo.



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

NRFXjtroat_RI-80iHRhvuv51RX-p1628x32KpaPGg4

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Mariana Arantes Fonseca E-mail: mariana.fonseca@bsmsupervisao.com.br Papel: Testemunha Representação: BSM SUPERVISAO DE MERCADOS Confirmação de leitura em: 04/06/2025 13:11 -0300	04/06/2025 às 13:11:30	IP 170.85.18.175, 172.69.90.143
Assinado Eletronicamente por: André Eduardo Demarco E-mail: andre.demarco@bsmsupervisao.com.br Papel: Assinante Representação: BSM SUPERVISAO DE MERCADOS Confirmação de leitura em: 04/06/2025 14:58 -0300	04/06/2025 às 14:58:47	IP 136.226.62.96, 172.71.238.223 Latitude:-23.5453015 Longitude:-46.6362443
Assinado Eletronicamente por: Guilherme Benaderet E-mail: guilherme.benaderet@anbima.com.br Papel: Testemunha Representação: ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	04/06/2025 às 15:10:10	IP 177.92.83.218, 172.71.238.222 Latitude:-23.573235654334837 Longitude:-46.698048884151504
Assinado Eletronicamente por: Jose Carlos Halpern Doherty E-mail: jose.doherty@anbima.com.br Papel: Assinante Representação: ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	06/06/2025 às 11:37:05	IP 189.120.77.214, 172.68.114.130 Latitude:-23.5770397 Longitude:-46.6415811

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:<https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas>
e digite o código de validação: 13OD8QAT60WL